



Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação nº 11/2024

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Data de início de recebimento de propostas: 17/06/2024 08:00h (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/06/2024 17:00h (horário de Brasília), após este horário não serão mais consideradas as propostas enviadas.

Meios de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail daev@daevalparaiso.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações.

Objeto: Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de engenharia para fins de elaboração de projetos que fazem parte do Plano Diretor de Combate à Perdas do Município de Valparaíso.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de engenharia para fins de elaboração de projetos que fazem parte do Plano Diretor de Combate à Perdas do Município de Valparaíso.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do controle e combate às perdas de água, o desenvolvimento de técnicas operacionais otimizadas e um perfeito controle da produção e da distribuição de água, podem proporcionar respostas imediatas que resultarão em maior eficiência dos serviços de abastecimento de água à população.

2.2. Em sistemas públicos de abastecimento, do ponto de vista operacional, as perdas de água consideradas correspondem aos volumes não contabilizados. Estes englobam tanto as perdas físicas, que representam a parcela não considerada, como as perdas não físicas, que correspondem à água consumida e não registrada.



2.3. A redução das perdas físicas permite diminuir os custos de produção, mediante redução do consumo de energia elétrica, de produtos químicos, etc., e utilizar as instalações existentes para aumentar a oferta de água, sem expansão do sistema produtor. A redução das perdas não físicas permite aumentar a receita tarifária, melhorando a eficiência dos serviços prestados e o desempenho financeiro do prestador de serviços.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá:

- a. Elaborar a base cadastral da rede de distribuição de água do Município, com base em projetos existentes, informações da Equipe técnica do DAEV e inspeções de campo;
§ obs.: caso seja necessária a abertura de valas ou cavas para inspeção ou Verificação, será de responsabilidade do DAEV a sinalização, abertura, fechamento e recomposição de pavimento.
- b. Elaborar o projeto básico de setorização da rede de Distribuição de água;
- c. Elaborar o projeto básico de macromedição de vazões e níveis;
- d. Elaborar diagnóstico do parque de micromedidores.
- e. Elaborar procedimentos de cálculos dos índices de perdas por setor e global do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Empresa contratada deverá ter o mínimo de um Engenheiro Ambiental Sênior ou Engenheiro Civil Sênior com Especializações na área sanitária devidamente registrado no CREA na equipe.

4.2. A empresa contratada deverá ter profissionais habilitados na área e que forneçam as ARTs dos projetos e estudos elaborados.



5. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com o inciso XVII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, com as devidas justificativas.

6. DO REAJUSTE

6.1. Ocorrendo prorrogação do Contrato, para fins de reajuste, será aplicada a média percentual do índices IPCA.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.2. A contratada iniciará imediatamente após a assinatura do contrato a execução dos serviços. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados.

7.3. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.4. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do DAEV.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A remuneração será fixa e irredutível, em valor global, cuja forma de pagamento será parcelado mensalmente, durante 12 meses.

8.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviço e mediante apresentação da nota fiscal conferida e liberada pelo setor competente.

8.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



8.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6. A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não receber o pagamento.

9. DO PRODUTO FINAL

9.1. O Relatório Final deverá contemplar todas as etapas e produtos desenvolvidos durante o processo, devendo ser entregue de forma consolidada e sucinta.

9.2. A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos dados como no texto. O referido controle deve ser orientado para clareza, objetividade, consistência das informações e justificativa de resultados.

9.3. O texto deve estar isento de erros de português e/ou digitação, sendo, 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em arquivo digital. Além dos itens descritos acima, o deverá apresentar também uma ordem de prioridade para implantação das diversas ações propostas.

9.4. Os produtos que irão compor o relatório final, irá compor a segunda etapa do PLANO DIRETOR PARA COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA que diz respeito ao Prognóstico o qual determinará quais programas, projetos e ações a Autarquia deve adotar para reduzir o índice de perdas do Município.

9.5. Este Relatório deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a finalização do contrato e deverá conter:

a. Cadastro técnico unificado da rede de adução e distribuição de água do Município, georreferenciado;



- b. Projeto básico de setorização da rede de Distribuição de água;
- c. Projeto básico de macromedição de vazões e níveis;
- d. Diagnóstico do parque de micro medidores e macro medidores.
- e. Valor real do índice de perdas por setor e global do sistema.

9.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos e entregues segundo o padrão FEHIDRO ou outro padrão indicado pelo contratante (FUNASA, DAEE etc.), uma vez que estes serão usados para angariar recursos nas esferas estadual e/ou federal se necessário.

Os projetos deverão conter:

§ Memorial de cálculo;

§ Memorial descritivo;

§ Plantas detalhadas quando necessário;

§ Planilha orçamentária base SINAPI e cotações de mercado;

§ Cronograma físico-financeiro;

§ Termo de referência;

§ Plano de trabalho FEHIDRO;

§ ART;

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Os relatórios de atividades a serem apresentados pela contratada visa a importância de se conscientizar os vários níveis de gerenciamento de um sistema de abastecimento de água no tocante à redução das perdas e aumento da eficiência. Conforme já descrito, as atividades a serem implantadas tendem a contribuir consideravelmente com o decréscimo do índice de perda



de água no município.

10.2. Assim, o retorno dos investimentos deverá ser rapidamente recuperado tendo em vista que a economia gerada no processo de tratamento e distribuição de água tratada será rapidamente percebida por todos, isto é, uma relevante parcela dos investimentos, atualmente aplicados no processo de produção, poderá ser investida em outras finalidades como, por exemplo, melhorias do sistema atual. As ferramentas gerenciais que serão obtidas em fim de plano permitirão aos executivos do serviço de água administrar o sistema de abastecimento de forma cada vez mais otimizada com qualidade e segurança nas decisões estratégicas com reflexo imediato no atendimento à população e aumento da eficiência operacional.

10.3. Além do aspecto econômico financeiro que é extremamente interessante, destaca-se o efetivo alcance sócio econômico que tem abrangência permanente e progressiva, além das questões ambientais referentes aos recursos hídricos uma vez que as medidas a serem implantadas serão permanentemente ajustadas buscando-se qualidade e a manutenção do estado da arte em captar, tratar, reservar e distribuir água potável para o os municípios englobados pelo PLANO DIRETOR PARA COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA.



11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contratado deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da notificação realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos, devendo estar apto para a execução do objeto. Fica designado como local para assinatura do contrato o Departamento de Licitações e Contratos desta Autarquia, facultada a realização de assinatura digital nos termos da legislação vigente.

11.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, a critério da administração, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços do objeto licitado no preço, no prazo, com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste termo de referência e legislação aplicável à espécie;

12.2. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços;

12.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Autarquia Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.4. Atender com prontidão as reclamações;

12.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



do valor contratado;

12.7. Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

13.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

13.3. Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

13.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13.6. Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital.

13.7. Fornecer acesso às áreas envolvidas e segurança;

13.8. Fornecer em arquivos de extensão dwg:

13.9. Levantamento planialtimétrico cadastral do município, com arruamento, curvas de nível referenciadas, a cada metro;

13.10. Imagens de fotos aéreas ou de satélite existentes;

13.11. Fornecer projetos cadastrais de rede e unidades operacionais existentes;



13.12. Designar profissional para acompanhamento de todos os serviços e para prestação de informações necessárias para o desenvolvimento do escopo proposto;

13.13. Fornecer Atestado técnico de conclusão dos serviços, para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, caso solicitado;

14. DAS PENALIDAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D. A. E. V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo DAEV decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Autarquia.

Valparaíso, 14 de junho de 2024.



Mariana Miguel Massaria
Química Responsável do DAEV